



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 365/2021

DE 01 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS**, Aprovou e Eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.800,000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a aquisição e implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica, observados a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei, deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inc. IV, da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamentos a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicionais a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA

município, a ser indicada no contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamentos final da dívida, dentro dos prazos contratualmente estipulados, sendo de escolha do Gestor o desconto direto em conta ou a emissão de nota de empenho.

Parágrafo único: Caso o Gestor escolha para a não emissão de nota de empenho, fica dispensado a emissão da mesma para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos primeiro dia do mês de junho do ano de 2021.


NEURIVAN ROBRIGUES DE SOUSA

Prefeito Municipal